



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

## ATO GP Nº 58, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Revogado pelo Ato n. 7/GP, de 16 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a atualização cadastral em ambiente virtual dos(as) aposentados(as) e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 10 da <u>Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997</u>, que trata da atualização cadastral dos(as) aposentados(as) e dos(as) pensionistas da União, que recebam proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos Resolução nº 273, de 26 de junho de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a crise de saúde pública que assola o País devido a pandemia e ainda, que é dever do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região zelar pela saúde de todas e de todos que utilizam os seus serviços, adotando medidas de proteção ao enfrentamento ao contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que a tecnologia permite realizar em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais e administrativas, bem como o fato de a transformação digital viabilizar mudanças significativas nas relações interpessoais e nos processos de trabalho,

## RESOLVE:

Art. 1º A atualização cadastral de magistrados(as), juízes(as) classistas, servidores(as) aposentados(as) e pensionistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região observará as disposições deste Ato e os termos da Resolução nº 273, de 26 de junho de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social necessários para conter os impactos causados pela pandemia da Covid19, a atualização cadastral será feita preferencialmente pelos Correios; por videoconferência pela plataforma Zoom e, excepcionalmente, de forma presencial mediante agendamento, no endereco



## https://ww2.trt2.jus.br/recadastramento-de-aposentados-epensionistas-2021/-

- § 1º O recadastramento relativo ao exercício de 2021 de magistrados(as), juízes(as) classistas, servidores(as) aposentados(as) e pensionistas do Tribunal ocorrerá no período 05 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021. (*Renumerado de Parágrafo único para* § 1º pelo <u>Ato n. 60/GP, de</u> 17 novembro de 2021)
- § 2º Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social necessários para conter os impactos causados pela pandemia da Covid19, a atualização cadastral será feita preferencialmente pelos Correios; por videoconferência pela plataforma Zoom e, excepcionalmente, de forma presencial mediante agendamento, no endereço <a href="https://www2.trt2.jus.br/recadastramento-de-aposentados-e-pensionistas-2021/">https://www2.trt2.jus.br/recadastramento-de-aposentados-e-pensionistas-2021/</a>. (Incluído pelo Ato n. 60/GP, de 17 novembro de 2021)
- Art. 2º A plataforma digital para atualização cadastral de magistrados(as), juízes(as) classistas, servidores(as) aposentados(as) e pensionistas será disponibilizada na Intranet do Tribunal na aba Outros Sistemas > Administrativo > Recadastramento de Inativos e Pensionistas.
- § 1º O acesso à plataforma de que trata o caput deve ser realizado exclusivamente nos dias úteis, eis que a concretização do recadastramento exige a realização de atendimento telepresencial por videoconferência, feito por servidor(a) deste Tribunal designado(a) para tal fim.
- § 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá o atendimento, nos dias úteis, em mais de uma sala virtual, observando a ordem de ingresso dos(as) interessados(as).
- Art. 3º O(a) usuário(a) deverá acessar a página de Recadastramento de Aposentados e Pensionistas na intranet do Tribunal, utilizando:
- I letra +matrícula e senha se for aposentado(a);
- II CPF e senha de acesso à área restrita do Tribunal se for pensionista.
- § 1º Caso não possua senha de acesso, o(a) usuário(a) aposentado(a) deverá solicitar suporte técnico ao service desk do Tribunal no telefone (11) 2898-3443, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive aos feriados.
- § 2º Os(as) pensionistas deverão entrar em contato com a Seção de Remuneração de Aposentados e Pensionistas (SRIP) através do telefone (11) 3150-2340 ou no endereço eletrônico <a href="mailto:srip@trtsp.jus.br">srip@trtsp.jus.br</a>.
- Art. 4º Uma vez conectado(a) ao sistema de recadastramento virtual, o(a) usuário(a) deverá se identificar marcando uma das seguintes opções:
- I aposentado(a);
- II pensionista.
- § 1º Devidamente identificado(a), após a verificação completa dos dados cadastrais e a realização de todas etapas previstas no sistema, o(a) usuário(a) será direcionado(a) para a sala de videoconferência para validação telepresencial de seus dados cadastrais.
- § 2º Em caso de dúvidas no encaminhamento de documentos, o(a) usuário(a) poderá entrar em



contato com a Seção de Registros Funcionais de Servidores no endereço eletrônico recadastramento@trtsp.jus.br.

Art. 5º Durante o atendimento telepresencial, que será gravado, o(a) usuário(a) deverá apresentar ao(a) servidor(a) um documento oficial com foto, para validação e atualização dos dados cadastrais.

Art. 6º O recadastramento virtual do(a) pensionista menor de 18 (dezoito) anos não emancipado(a) deverá ser firmado por um dos pais ou detentor(a) do poder familiar, devendo apresentar a certidão de nascimento ou documento oficial com foto do(a) menor pensionista no momento da validação dos dados cadastrais.

Art. 7º No caso de representantes legais, curadores, tutores, etc., o recadastramento será feito preferencialmente pelos Correios ou presencialmente mediante prévio agendamento no endereço https://ww2.trt2.jus.br/recadastramento-de-aposentados-e-pensionistas-2021/

Parágrafo único. O(a) procurador(a) não poderá representar mais de um(a) aposentado(a) ou beneficiário(a) de mais de um(a) instituidor(a) de pensão, salvo nos casos de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a).

Art. 8º Magistrados(as), juízes(as) classistas, servidores(as) aposentados(as) e pensionistas que não realizarem a atualização dos dados cadastrais poderão ter o pagamento de seus proventos ou pensão suspensos, nos termos do art. 7º da Resolução CSJT nº 273, de 2020.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2021 data de inicio do recadastramento de magistrados(as), juízes(as) classistas, servidores(as) aposentados(as) e pensionistas.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

